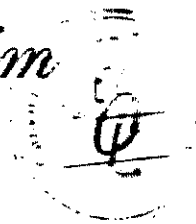


# Câmara Municipal de Votorantim



## Projeto de Lei nº 088/11

Entrada: 10/10/2011

Autoria: Pedro Nunes Filho

Assunto: Obriga o Poder Executivo Municipal a adotar combate à violência doméstica e dá outras providências.

Contém: 07 Folhas.

Arquive-se: 31/10/11

RETIRADO  
SIS. 27 11/10/11  
Presidente

*As melhores  
estudos*

*[Handwritten signature]*  
Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI Nº 088/11

Obriga o Poder Executivo Municipal a adotar combate à violência doméstica e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

**Art. 1º** - Fica por esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a implantar o Programa de Combate à Violência Doméstica contra crianças e adolescentes, objetivando a implantação de sistemas adequados e eficazes no que se refere à prevenção e intervenção nas políticas e ações voltadas ao desenvolvimento social da criança e do adolescente e de suas famílias.

**Art. 2º** - Fica autorizada a criação de uma rede de atendimento formada por uma equipe multidisciplinar especializada na área de violência doméstica, envolvendo as Secretarias de: Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Cidadania e Promoção Social, visando a elaboração de propostas de prevenção e intervenção nas famílias que necessitarem.

**Parágrafo único** - A prevenção dar-se-á em três níveis, a saber:

**I – Primário:** elaboração de estratégia dirigida ao conjunto da população num esforço para reduzir a incidência ou índice de ocorrência de novos casos de violência doméstica, onde inclua programas específicos de:

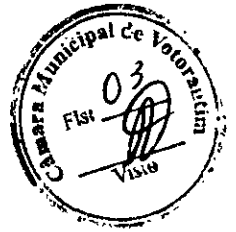
- a) Pré-natal – que abordem a temática da violência doméstica e reforcem os vínculos pais e filhos;
- b) Orientação familiar e apoio aos pais e/ou responsáveis;
- c) Capacitação e assessoria aos Conselhos Tutelares;
- d) Treinamento e capacitação voltados aos profissionais das áreas sociais e das secretarias citadas no “caput” deste artigo;
- e) Inclusão nas escolas municipais de módulos pedagógicos sobre violência doméstica nos currículos, de forma a envolver a criança, o adolescente e a comunidade escolar na discussão e reflexão sobre essa temática, na busca de solução para sua própria unidade;
- f) Sensibilização, desenvolvimento e execução das campanhas educativas publicitárias, através dos meios de comunicação, palestras, debates e outros meios de abordagem da violência doméstica que se fizerem necessário;
- g) Incentivo produção e/ou de material técnico sobre este tema, de modo a formar acervo acessível à comunidade;

mrs



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- h) Formação de Banco de Dados sobre a situação da violência doméstica no Município de Votorantim, informatizando as informações e agilizando os diagnósticos e o prognóstico.

**II – Secundário:** deverá envolver o atendimento à população de risco e a elaboração de um trabalho que se inclua:

- a) Visão domiciliar para promover cuidados médico sociais aos pais de grupos de risco;
- b) Otimização domiciliar dos recursos já existentes, como o “Disque Criança”, através de pessoal compatível à necessidade, bem como os demais recursos materiais e financeiros que se fizerem necessários;
- c) Subsídio através de auxílio material às famílias do grupo de risco;
- d) Reavaliação do atendimento já existente em regime de abrigo, adequando-o à realidade da demanda e ampliação do atendimento em regime aberto através de creche, com especial atenção às crianças em situação de risco.

**III – Terciário:** desenvolvimento de atendimento dirigido aos indivíduos agressores ou vítimas, visando reduzir as consequências adversas da violência doméstica, com a implantação de abrigo para mulheres e seus filhos, dotado de toda infraestrutura necessária ao bom atendimento das mesmas, com pessoal especializado.

**Art. 3º** - Para implementar este Programa de Combate à Violência Doméstica, o Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parcerias com entidades governamentais e não governamentais, inclusive com repasse de recursos financeiros e/ou cessão de pessoal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 10 de outubro de 2011.

  
**PEDRO NUNES FILHO**  
Vereador



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA:

**Considerando** que o Conselho Tutelar do Município é um dos órgãos que mais recebe reclamações e denúncias contra a violência doméstica contra crianças e adolescentes;

**Considerando** que já estamos cansados de assistir, em todos os meios de comunicação, fatos que nos entristece, pois crianças e adolescentes são espancados e até abusados sexualmente, e, muitas vezes, dentro de sua própria casa;

**Considerando** que entendemos que não se trata de violência somente em nosso Município, e que não somos casos isolados, e, a nossa intenção, é de mostrar à população que estamos tentando fazer alguma coisa; e,

**Considerando** finalmente, que ao apresentarmos este projeto de lei, estaremos atendendo o que muita gente nos pede, ou seja, que programas sejam promovidos através de projetos que venham beneficiar essas vítimas.

Por todo o exposto, é que apresentamos este Projeto de Lei, pois entendemos também que, assim, **estaremos dando o nosso primeiro passo para ajudarmos a combater a violência doméstica em geral.**

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

**PEDRO NUNES FILHO**  
Vereador

A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÃO  
S/S. 11 / 10 / 11  
Presidente

RETIRADO  
S/S. 27 / 10 / 11  
Presidente

*p/ melhores estudos*

COMISSÃO



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## SECRETARIA DA CÂMARA EM 11/10/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

  
\_\_\_\_\_  
Diretoria Geral

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 11/10/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Procuradoria Jurídica



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Bulevar Antonio Festa, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<http://www.camaravotorantim.sp.gov.br>



## GABINETE DO VEREADOR PEDRO NUNES FILHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

**Pedro Nunes Filho, autor do Projeto de Lei nº 087/11, que determina a afixação, em todas as repartições públicas da Prefeitura e Autarquias Municipais, de placas com a frase: “Respeite o idoso, um dia você será idoso também” e do Projeto de Lei nº 088/11, que obriga o Poder Executivo Municipal a adotar combate à violência doméstica, após tomar ciência do Parecer Jurídico “opinativo” desta Casa de Lei, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência REQUERER a RETIRADA dos referidos Projetos de Lei, para melhores estudos nos termos do Artigo 84, do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

N. Termos  
P. Deferimento

Votorantim, 27 de outubro de 2011.

**PEDRO NUNES FILHO**  
Vereador

*Dado*  
*27/10/2011*  
  
**Marcos Antonio Alves**  
Presidente